Proc. Nº 032/21
Fls: 04
Rubrica

Prefeitura Fortaleza dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.093/2021

ASSUNTO: O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para Contratação direta de serviços de assessoria e consultoria para realização de treinamento da equipe do Programa Criança Feliz da Secretaria de Assistência Social do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso, II da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

PARECER TECNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que expõe sobre a necessidade de Contratação direta de serviços de assessoria e consultoria para realização de treinamento da equipe do Programa Criança Feliz da Secretaria de Assistência Social do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Destaque-se que consta informado no processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para realização dos serviços solicitados e a proposta de preços apresentada pela pessoa JANAINA ABREU DE SOUSA, ter cotado o menor preço no valor R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) fazendo constar ainda documentos relativos à regularidade de pessoa jurídica para contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto se encontra de acordo com a Lei, precisamente no inciso II, do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, senão vejamos:

> ***Art. 24 - E Dispensável a licitação:***
>
> ***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a ", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Kennedy Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto nº 025/2021

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma prescindirem de licitação as compras e serviços com valores que não ultrapassem R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) - precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, II, a, da Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa e inferior a tal valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Ha de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para Contratação direta de serviços de assessoria e consultoria para realização de treinamento da equipe do Programa Criança Feliz da Secretaria de Assistência Social do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, prestados através da proposta de **JANAINA ABREU DE SOUSA**, inscrita no **CPF nº 866.006.303-10**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01 de outubro de 2021.

José Rodrigues de Oliveira Neto
Procurador Geral do Município

Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto nº 025/2021

Kennet Anderson Oliveira Barros
Assessor Jurídico